

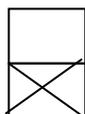


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 030/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **GERALDO MAGELA DA SILVA FILHO/FAZENDA VELHA OU VERA CRUZ E GROTAÃO**, CPF/CNPJ: **162.490.036-49**, matrícula: 55.747, localizado sob as coordenadas 19°49'32.38"S e 44°43'39.58"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 100000,000 cabeças), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Área de pastagem: 200,000 ha), G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 32,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 08775/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento GERALDO MAGELA DA SILVA
FILHO/FAZENDA VELHA OU VERA CRUZ E GROTÃO**

PRO – 08775/20

LAS nº 030/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme descrito no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar CAR retificado ou levantamento planimétrico retificado, considerando a divergência na área de preservação. Visto que o CAR apresenta uma área de preservação de 41,0124ha e a planta 45,7053ha de área de APP.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
03	Apresentar Nota Fiscal de aquisição dos três biodigestores instalados no empreendimento.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
04	Apresentar de relatório fotográfico (colorido), demonstrando a execução das medidas para estabilização/proteção do talude atrás do galpão de criação de aves.	Trimestralmente, a partir da emissão da LAS, até agosto/2022.
05	Apresentar de relatório fotográfico (colorido), demonstrando a execução das propostas apresentadas pelo empreendedor, na área onde ocorreu o rompimento da bacia de contenção, localizada na área de Reserva Legal da propriedade.	Trimestralmente, a partir da emissão da LAS, até agosto/2022.
06	Apresentar relatório fotográfico (colorido), demonstrando a execução do “Proposta Simplificada de recomposição Vegetal de Mata Ciliar por Meio de Plantio de Mudas”, que encontra-se anexada ao processo, para a recuperação da área de preservação, onde situa-se a cisterna da propriedade e revitalizar a mata ciliar de um curso d'água sem denominação que delimita a propriedade neste local.	Semestralmente, a partir da emissão da LAS, até novembro/2025.
07	Apresentar relatório fotográfico (colorido), demonstrando a execução do “Proposta Simplificada de recomposição Vegetal de Mata Ciliar por Meio de Plantio de Mudas”, que encontra-se anexada ao processo, para a duas áreas com vegetação nativa, nas coordenadas geográficas 19°49'43.69"S, 44°44'22.90"O e 19°50'1.68"S, 44°44'6.44"O, sendo constatado nestes locais a existência de três	Semestralmente, a partir da emissão da LAS, até novembro/2025.

	nascentes que dão origem a três cursos d'água, os quais circundam o entorno desta parte da propriedade, destacando o isolamento, através de cercamento destas áreas.	
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, contrato de integração (se for o caso), notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos, fornecedoras de insumos e dos abatedouros responsáveis pela compra das aves e bovinos.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos, de modo a evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – GERALDO MAGELA DA SILVA FILHO/FAZENDA VELHA OU VERA CRUZ E GROTAÃO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Elaborar, mensalmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a contar da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das três fossas sépticas biodigestoras.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.